MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

Altera a Lei nº 7.047, de 31 de março de 2016.

SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta redação ao artigo 2º da Lei 7.047/2016, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** São as seguintes comissões remuneradas por ata de reunião:

§1º. Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento;

§2º. Comissão de Avaliação da Concessão do Adicional de Escolaridade;

§3º. Comissão de Inventário Patrimonial;

§4º. Comissão Permanente Brigada de Incêndio."

Art. 2º Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei 7.047/2016, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** Todas as comissões serão compostas por três membros titulares e um suplente, nomeados mediante portaria:

§1º. Dentre os membros titulares será designado o presidente;

§2º. Os membros suplentes das comissões somente receberão gratificação na ata que efetivamente participarem dos serviços das Comissões;

§3º. As designações de servidores para a função de brigadista só poderão ser realizadas quando da implantação do Projeto de Prevenção

Contra Incêndio – PPCI, após a respectiva formação e capacitação, que atendam às Instruções Técnicas específicas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 2018.

Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente

Antônio Zenoir Melgarejo Davila
1º Secretário

Marcia Rosane da Rosa dos Santos
2º Secretário

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar para apreciação, o presente projeto que trata da adequação de artigos que tratam sobre o pagamento aos servidores efetivos por serviços extraordinários estranhos as atribuições de origem, fixando-se o valor por ato realizado, objetivando assim a economicidade.

Destacamos que não há necessidade de pagamento mensal fixo, uma vez que se tratam de reuniões periódicas e algumas consideradas até esporádicas, eis que dependem de ocorrências ou atividades que necessitam de fato gerador especifico para serem acionadas as comissões nesse projeto elencadas.

Assim, diante das justificativas apresentadas para cada caso específico, espera-se pela aprovação da presente matéria nessa Colenda Casa Legislativa.

Danúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Maurício Bofill Del Fabro
Vice-presidente

Antônio Zenoir Melgarejo Davila
1º Secretário

Marcia Rosane da Rosa dos Santos
2º Secretário

LEI Nº. 7.047, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Cria gratificações de serviço para Comissões Específicas.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei cria gratificações de serviço, mediante pagamento por ata, para os assuntos que especifica.

Parágrafo único - Pagamento por ata consiste no valor estipulado por Lei para cada ata de reunião realizada pelos servidores designados para a comissão respectiva, mediante portaria.

Art. 2º - São as seguintes comissões remuneradas por ata de reunião:

§ 1º - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, nos termos da Resolução nº 1.154/2013, da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento;

§ 2º - Comissão de Avaliação da Concessão do Adicional de Escolaridade, nos termos da Lei nº 6.564/2013;

§ 3º - Comissão de Inventário Patrimonial, nos termos da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Todas as comissões serão compostas por três membros titulares e um suplente, nomeados mediante portaria.

§ 1º - Dentre os membros titulares será designado o presidente.

§2º - Os membros suplentes das comissões somente receberão gratificação na ata que efetivamente participarem dos serviços das Comissões.

Art. 4º - É fixado o valor de 5 (cinco) URMs para cada membro por ata de reunião.

Parágrafo único - Lavrada a ata e assinada pelos membros, será encaminhada ao Diretor Geral para pagamento no mês subsequente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração